LEI Nº 2.538, de 20 de novembro de 2013.

Cria e normatiza a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura de João Neiva (COMUC).

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da criação e Finalidade

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de João Neiva (COMUC), órgão fiscalizador, deliberativo e consultivo de Política Municipal de Cultura, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude (SEMUC).

Parágrafo único – O COMUC institucionaliza a relação entre o Poder Público e a Sociedade Civil fundamentado nos princípios da promoção do direito humano à cultura.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 2º – Compete ao COMUC:

I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – Garantir a cidadania cultural como direito ao acesso e fruição de bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental;

IV – Emitir pareceres sobre questões técnico-culturais de âmbito municipal;

V – Colaborar na articulação das ações entre organizações governamentais e não governamentais da área da cultura;

VI – Incentivar e participar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais e artistas do Município;

VII – Propor e incentivar estudos, pesquisas e ações de capacitação e intercâmbio na área da cultura;

VIII – Remeter ao Conselho Municipal da Cidade as questões relativas à preservação do patrimônio cultural material e imaterial;

IX – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da política cultural do Município;

X – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

XI – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII- Examinar e emitir parecer sobre todos os valores gastos referentes aos planos e programas de trabalhos executados.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e do Funcionamento

SEÇÃO I
Da Composição

Art. 3º – O COMUC será constituído por 12 (doze) membros titulares, com respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a paridade entre os representantes do Poder Público e os da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 06 (seis) representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo de Juventude (SEMUC);

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação e Desporto (SEMED);

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA);

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFA);

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAG);

f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

II – 06 (seis) representantes de entidades da Sociedade Civil,

com sede em João Neiva:

a) 01 (um) representante do Artesanato, Artes Plásticas e Visuais;

b) 01 (um) representante das Artes Cênicas (Dança, Teatro);

c) 01 (um) representante da Música;

d) 01 (um) representante da Cultura Popular;

e) 01 (um) representante de entidades sem fins lucrativos, que tenham como atribuição ou finalidade o apoio ao desenvolvimento de atividades artísticos-culturais;

f) 01 (um) representante de instituição não governamental que desenvolve atividades artísticos-culturais;

§ 1º - Os representantes do Poder Público, titulares e suplentes, serão indicados oficialmente pelas respectivas secretarias e instituições.

§ 2º - Os representantes das entidades da Sociedade Civil, titulares e suplentes, serão eleitos em assembleias específicas para este fim, convocadas por edital publicado pela SEMUC no veículo de imprensa utilizado oficialmente pelo Município, cabendo ao Conselho normatizar esse procedimento a partir do segundo mandato.

Art. 4º – Os conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez independentemente do segmento representado.

SEÇÃO II
Da Organização Interna

Art. 5º – O COMUC terá a seguinte organização interna:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva;

III – Comissões especiais e/ou permanentes.

Art. 6º – A plenária do COMUC é seu órgão deliberativo máximo e é composta de conselheiros e suplentes.

§ 1º - Na ausência temporária ou definitiva do titular, automaticamente assumirá o seu suplente.

§ 2º - Na ausência não justificada do conselheiro titular a 03

(três) sessões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) sessões ordinárias alternadas resultará na sua automática exclusão, devendo o conselheiro faltoso ser substituído pelo respectivo suplente.

Art. 7º – As deliberações das plenárias se consubstanciarão nos seguintes atos administrativos:

I – Resolução;

II – Proposição.

§ 1º - Resolução é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, determine uma tomada de decisão do Plenário.

§ 2º - Proposição é o ato formal, resultante da apreciação de matéria que, de acordo com as atribuições afetas ao Conselho, seja objeto de recomendação ou sugestão do Plenário.

Art. 8º – Compete à Secretaria Executiva:

I – Organizar e manter atualizado o cadastro de Conselheiros;

II – Assessorar as reuniões da plenária;

III – Elaborar as atas das reuniões, as resoluções e as proposições deliberadas pelo Conselho;

IV – Organizar a correspondência expedida e recebida;

V – Atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do Conselho;

VI – Encaminhar aos conselheiros, quando for o caso, documentos relacionados com a pauta de reunião ordinária, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

VII – Dar publicidade ao cronograma de reuniões e atividades do Conselho;

VIII – Ser o elo entre a plenária e as comissões permanentes e/ou temporárias, criando forma de comunicação entre conselheiros e participantes das comissões;

IX – Divulgar a existência das comissões e seu horário e data de funcionamento;

X – Fornecer subsídio técnico para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;

XI – Elaborar relatório das atividades desenvolvidas anualmente pelo Conselho;

XII – executar outras tarefas afim.

Art. 9º – As comissões especiais terão objetivos, prazos e condições de funcionamento determinados pela Plenária e poderão ser permanentes ou temporárias.

§ 1º - Compete às comissões especiais permanentes e/ou temporárias:

I – Executar o que lhe for proposto pela Plenária quando da sua constituição;

II – Remeter à Plenária as conclusões dos trabalhos realizados, dentro dos prazos previstos, para serem submetidos à deliberação;

III – Informar à Secretaria Executiva sobre os andamentos dos trabalhos;

IV – Solicitar à Secretaria Executiva que assessore o seu trabalho, quando necessário, bem como, requerer da mesma material para o desempenho de suas funções;

V – Eleger um coordenador e um relator da comissão.

§ 2º - As comissões poderão convidar representantes de entidades governamentais ou da sociedade civil para assessorá-las nas discussões dos assuntos que lhe são pertinentes.

Art. 10 – A Presidência e a Vice-presidência do COMUC será exercida por um de seus membros eleitos por seus pares.

Parágrafo único - O Presidente do COMUC além do poder de voto, em caso de empate, exercerá o voto minerva.

Art. 11 – Compete à Presidência do Conselho:

I – Coordenar as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias, quando for o caso;

II – Comunicar os segmentos artísticos, entidades ou órgãos quando da ausência injustificada, por 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, dos respectivos representantes;

III – Solicitar ao Poder Executivo Municipal as providências e os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Conselho;

IV – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho para conhecimento e aprovação dos demais membros;

V – representar o COMUC;

VI – encaminhar as deliberações do Conselho e cumprir aquelas que lhe compete.

Art.12 – As atribuições dos conselheiros devem constar do Regimento Interno e devem ser estabelecidas em consonância com as competências do Conselho.

SEÇÃO 3
Do Funcionamento

Art.13 – O COMUC se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º - O plenário do Conselho reunir-se-á em primeira convocação com metade mais um de seus membros titulares, e em segunda convocação sendo as deliberações tomadas pelo resultado da votação da metade mais um dos conselheiros presentes.

§ 2º - Dependerão dos votos de dois terços dos conselheiros que compõem o plenário e de sessão previamente convocada para este fim, as deliberações referentes aos seguintes assuntos:

I – alteração do regimento Interno do Conselho;

II – aprovação do Plano Municipal de Cultura.

Art. 14 – Caberá à SEMUC proporcionar suporte técnico, administrativo, financeiro e logístico para o funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

Art. 15 – Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal, que se destina a avaliar, debater e propor diretrizes para a formulação da política municipal de cultura.

Parágrafo único - Cabe ao Prefeito Municipal convocar a Conferência Municipal de Cultura, e, caso não a convoque, o COMUC poderá fazê-lo, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 16 – O COMUC poderá, ainda, adotar como instrumentos de consulta fóruns setoriais e audiências públicas, que serão convocados na ocorrência de temas relevantes.

Art. 17 – O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço de relevante interesse público;

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 20 de novembro de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal